



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5129/2025
(Ref. protocolo 1600/25)

Institui no município de Vila Velha, a “Semana Municipal do Cuidado e Valorização do Educador” e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA :

Art. 1º Fica instituída no município de Vila Velha a “Semana Municipal do Cuidado e Valorização do Educador”, a ser realizada anualmente na semana que compreender os dias 11 a 16 de outubro, com a garantia de 2 (dois) dias úteis consecutivos, não letivos, destinados exclusivamente às ações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Os 2 (dois) dias úteis não letivos definidos para a realização das atividades previstas nesta Lei deverão constar no calendário oficial da rede municipal de ensino, com adesão obrigatória das unidades escolares e participação dos servidores da educação

Art. 2º A Semana Municipal do Cuidado e Valorização do Educador tem como objetivo promover o bem-estar, a saúde emocional e a valorização dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal, incluindo professores, coordenadores pedagógicos, diretores escolares, auxiliares, cuidadores e demais servidores que atuam nas unidades escolares.

Art. 3º Durante a referida semana, a Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde e outros parceiros, deverá organizar e promover ações voltadas ao cuidado integral dos profissionais da educação, tais como:

- I** - atendimentos e rodas de escuta com profissionais da psicologia;
- II** - oficinas de autocuidado, práticas integrativas, meditação e relaxamento;
- III** - sessões de yoga, alongamento, massagens e atividades físicas leves;
- IV** - atividades culturais e artísticas voltadas ao bem-estar e lazer;
- V** - encontros motivacionais e reflexivos com foco em saúde emocional e valorização profissional;
- VI** - campanhas públicas de reconhecimento do trabalho dos educadores nas mídias e nas escolas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor para a realização das atividades da Semana Municipal do Cuidado e Valorização do Educador.

Art. 6º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Vila Velha, para tanto fica acrescida a alínea “z20” ao inciso X do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

“Art. 6º (...)

(...)

V - no mês de outubro:

(...)

z20) na semana que compreender os dias 11 a 16, a “Semana Municipal do Cuidado e Valorização do Educador”. (AC)

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 18 de setembro de 2025.


OSVALDO MATURANO
Presidente


LÉO VICTOR D. SALLES
1º Secretário


CAROL CALDEIRA
2º Secretária

